

INDEPENDÊNCIA E NACIONALIDADE: ASPECTOS SÓCIO-POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS NA AMÉRICA

Fred Maciel
(FCHS – Unesp/campus Franca)

Resumo: O presente artigo visa apresentar considerações acerca de aspectos sociopolíticos e culturais envolvidos na construção da nacionalidade e de identidades políticas locais no século XVIII e início do XIX. A partir dos casos estadunidenses nos períodos pré e pós-independência e mexicano, de maneira geral, tentaremos traçar uma linha de interseção entre as Américas hispânica e inglesa, principalmente em referência às construções da soberania e identidades nacionais. Pretendemos relacionar temas como as influências do panfleto *Common Sense* de Thomas Paine, as disputas entre federalistas e antifederalistas nos Estados Unidos e entre centralismo e federalismo no México, entrelaçando aspectos comuns e buscando traçar uma linha de sentido e interligação entre os diferentes processos políticos e institucionais das independências americanas e suas ações subsequentes.

Palavras-chave: Nacionalidade; América Hispânica; Estados Unidos.

Resumen: El presente artículo tiene como objetivo presentar consideraciones acerca de aspectos sociopolíticos y culturales relacionados a la construcción de la nacionalidad e identidades políticas locales en el siglo XVIII y comienzo del XIX. A partir de los casos estadounidenses en los periodos pre y post-independencia y mexicano, de manera general, intentaremos trazar una línea de intersección entre Hispanoamérica y Angloamérica, principalmente en relación a las construcciones de la soberanía e identidades nacionales. Pretendemos relacionar tópicos como las influencias del folleto *Common Sense* de Thomas Paine, las disputas entre federalistas y anti federalistas en Estados Unidos y entre centralismo y federalismo en México, entrelazando aspectos comunes y buscando trazar una línea de sentido y correlación entre los distintos procesos políticos e institucionales de las independencias americanas y sus acciones posteriores.

Palabras clave: Nacionalidad; Hispanoamérica; Estados Unidos.

INTRODUÇÃO

Analisar o desdobramento político das independências americana e hispano-americanas perpassa por diferentes âmbitos de entendimento e de percepção, bem como das possibilidades de usos e apropriações que determinariam processos políticos futuros tanto em território estadunidense quanto na América Latina. Desse modo, as discussões em torno da nacionalidade e da identidade também são levadas a cabo e constituem importante elemento na compreensão de parâmetros político-institucionais de referidos espaços.

Etapas e/ou momentos de transformações nos campos legislativos e organizacional-social foram relevantes e, em alguns casos, determinantes na organização político-social que então era posta em movimento.

No primeiro ponto – o legislativo – cabe ressaltar a importância da Constituição de 1812, das Cortes de Cádiz. Era certo que as cartas magnas expressavam vontades de mudança, ainda que mais políticas do que sociais, e envolviam complexas relações entre teorias tradicionais e propostas renovadoras. Talvez o principal ponto inovador, e base de grandes discussões e comparações com outras constituições da época, era a incorporação da metrópole (Reino de Castela) e dos territórios ultramarinos (colônias em território americano) em uma mesma estrutura política. Assim, negava-se a condição de colônias e efetivava-se o convite para enviar representantes às Cortes de Cádiz. A proposta de uma “monarquia temperada”, próxima à Constituição francesa de 1791, se inseria no contexto da revolução liberal hispânica, influenciada pela invasão francesa por tropas napoleônicas. Tal carta magna tinha o legislativo como poder decisivo, acima da vontade real; daí seu caráter antiaristocrático como apontou Mónica Quijada¹. O conceito nivelador de “nação espanhola” tinha como base a consciência de uma heterogeneidade notável, com direitos políticos e de cidadania (distintos e de acordo com o conteúdo textual).

Além da citada Constituição de 1812, a própria Constituição Americana de 1787 foi referência e influenciou consideravelmente os processos constitucionais hispano-americanos, mesmo que seja como contraposição. Símbolo de unidade nacional, ao lado da bandeira do país, a Constituição estadunidense, no entanto, parece ter sido o triunfo de uma interpretação da Revolução Americana sobre outra; para muitos na época, representava uma vitória do governo, da autoridade, do poder sobre a liberdade². Ao gerar discussões e desacordos, o processo constituinte fomentou o embate entre diferentes opiniões acerca da construção institucional política dos Estados Unidos, bem como do caráter nacional, esboçada nos conflitos entre localismos e nacionalismos.

O espaço e influência de ditos debates podem ser relacionados com a elaboração política de outras regiões do continente americano, como no México, por exemplo. Semelhantes disputas entre grupos político-sociais liberais em território mexicano conduziram à aplicação de modelos federalista e centralista, elucidando a desarticulação entre governo nacional e governos estaduais (ou departamentais). Assim, se conecta também com as construções em torno da soberania e da cidadania, campo das difíceis relações entre esta última e governabilidade no México republicano³.

Desse modo, com este trabalho se pretende relacionar esses temas, entrelaçando aspectos comuns e buscando traçar uma linha de sentido e interligação entre os diferentes processos políticos e institucionais das independências americanas e suas ações subsequentes.

SEPARAÇÃO, REGIONALISMOS E DESDOBRAMENTOS

O processo de independência americano tem, historicamente, como um dos marcos decisivos, a publicação e divulgação do panfleto “*Common Sense*”. Escrito por um inglês que chegou em território americano em 1774, Thomas Paine, tal panfleto teve grandes efeitos na opinião pública, convencendo milhares a favor da ideia de independência. É importante ressaltar que no contexto da época, como aponta Thomas Jefferson, a guerra revolucionária dos então colonos, em sua fase inicial, não era nem uma guerra pela independência, tampouco uma tentativa de estabelecimento de um governo republicano. O que deixa transparecer que a opinião popular permaneceu contrária à independência até, aproximadamente, 1775⁴. Ano este da “Declaração das Causas e Necessidades de pegar em armas” (*Declaration of the Causes and Necessity of Taking Up Arms*), que pontuava, por meio de uma linguagem conciliatória, como objetivo da resistência a restauração de seus direitos como súditos britânicos. A rejeição à independência parecia ser predominante, tanto que as colônias da Pensilvânia e de Nova Jersey pediram para seus delegados no Congresso rejeitarem qualquer movimento em direção à independência. Faz-se necessário destacar que o Congresso Continental, estabelecido à primeira vez em 1774, foi criado como articulação das colônias para enfrentar as medidas políticas de George III, então rei da Grã-Bretanha. A divisão entre os delegados no 1º Congresso Continental, separando os que defendiam a independência dos que eram a favor da conciliação, já era indício do início do debate que perduraria no seio na sociedade americana até mesmo após a promulgação da Constituição. Porém, nenhum grupo conseguiu impor-se, o que talvez se justificasse na falta de respaldo na opinião pública de ambas as partes (campo este que Thomas Paine conseguiu conquistar). Assim, aprovou-se uma mensagem de lealdade ao Parlamento e à Coroa britânica, contudo reivindicava-se o direito de elaboração das próprias leis. O 2º Congresso Continental, reunido em 1775, mesmo ano da “Declaração das Causas e Necessidades de pegar em armas”, marcou o início dos conflitos armados em território americano. Devido à intransigência do governo britânico que, por meio de medidas taxativas⁵, buscava cercear a liberdade política e econômica de seus então colonos, a guerra foi declarada. Se anteriormente o Congresso Continental afirmou lealdade à Coroa, em 1776 o mesmo declarou as colônias livres e independentes.

É nesse contexto conflitante que Thomas Paine escreveu seu panfleto “*Common Sense*” e influenciou de maneira considerável a população americana, servindo de estímulo à independência. Segundo David C. Hoffman⁶, preocupado com a tentativa equivocada americana de garantir liberdade mantendo-se parte do Império Britânico, Paine começou a

escrever um panfleto promovendo a ideia da independência americana. “Common Sense” teve enorme circulação (estima-se em torno de 120 a 150 mil leitores), com 25 edições em 1776. É sabido que o número de leitores foi bem maior do que o de cópias, visto que o mesmo foi divulgado em jornais e até mesmo em leituras públicas em voz alta. Assim, calcula-se que um em cada cinco habitantes havia lido ou ouvido de alguma forma o panfleto em 1776.

Hoffman procurou explicar o sucesso do panfleto de Paine através de fatores situacionais e de retórica. Os primeiros, vinculando-se ao período de publicação, após o início das hostilidades e a rejeição de George III a aberturas de paz; e ao lugar de publicação, no caso, a Filadélfia, maior população da época e sede do Congresso Continental, além de ser o eixo das comunicações nas colônias. Além disso, a Filadélfia era um reduto legalista, centro editorial nas colônias, o que favoreceria a divulgação para os homens mais poderosos da colônia. Ou seja, pela influência da Filadélfia, outras localidades foram receptivas ao “*Common Sense*”. Ainda no contexto situacional, o cansaço e o desgosto da população americana com a participação e envolvimento em conflitos bélicos também contribuíram para uma maior receptividade às ideias de Thomas Paine.

Quanto à retórica, David C. Hoffman apontou que fatores como o estilo, o *ethos*, a abordagem psicológica e a ideologia usados por Paine foram determinantes na disseminação de seu panfleto. A simplicidade na escrita (que também implicava eficiência), com apelos emocionais e em um estilo mais demagógico do que democrático⁷ envolto em metáforas, fez com que a prosa do autor conduzisse a um *ethos* próprio, vívido e familiar aos colonos, o que Hoffman chamou de “carisma republicano⁸”. Dessa forma, como meios de persuasão, Paine destruiu a imagem do rei, da necessidade de fidelidade à Coroa, demolindo o conceito de realeza. Por fim, Thomas Paine utilizou uma ideologia primitivista, uma deificação da natureza, o que para muitos, era identificado como um radicalismo burguês (uma vez que segundo os escritos do autor inglês, por exemplo, o mau governo causava mais sofrimento que a desigualdade social).

De maneira geral, no panfleto “*Common Sense*” Paine tentou mostrar que era direito dos então colonos buscarem a independência, e que estavam errados em suas visões acerca da monarquia e da Constituição britânicas. Para tanto, o autor aplicou o termo “preconceito” como um quadro perceptual. Thomas Paine usou tal termo para enquadrar referidas percepções negativas da independência americana, favoráveis à fidelidade para com os britânicos. É importante ressaltar que Paine utilizou “preconceito” como algo mais próximo de pré-julgamento simples, mais uma falha intelectual do que de caráter. Condicionado pelo sentido epistemológico – literalmente, preconceito é pré-julgamento, um conceito que não

tem necessariamente conotação científica; posteriormente, aplicou-se a noção de falha do processo de raciocínio individual⁹ – Paine analisou a situação americana justamente como falha da razão individual. Com isso, como retratou David C. Hoffman, Paine poderia ter visto sua tarefa em “*Common Sense*” como sendo a de identificar e acabar com os preconceitos que estavam no caminho da independência americana¹⁰. Nesse sentido, Paine entendia que as percepções políticas dos colonos foram distorcidas com o preconceito.

Ademais, de acordo com Hoffman, a maneira pela qual Paine usa “preconceito” pode ser entendida pelo conceito de “enquadramento”¹¹, uma forma de organizar a percepção e a experiência, segundo intenções e perspectivas individuais ou coletivas. Portanto, ainda nas palavras de Hoffman, Paine usou “preconceito” como um quadro perceptual, de modo que, para amparar a ideia de independência, Paine tentou mostrar aos colonos que estavam errados o tempo todo em seus pontos de vista sobre os britânicos. Assim, o termo “preconceito” foi usado para uma reflexão epistemológica, pela maneira como estavam percebendo o mundo, desafiando os leitores a refletirem e notarem que os mesmos tinham uma visão distorcida da realidade (em função do preconceito).

Por fim, se antes de “*Common Sense*” a presunção era de que os colonos eram súditos britânicos lutando pela restauração de seus direitos como súditos, depois da publicação do panfleto de Paine tornou-se a presunção de que os colonos estavam lutando para a restauração de seus direitos naturais, uma meta que só poderia ser alcançada através da independência americana.

Ainda que Thomas Paine possa ser entendido como tendencioso e parcial em seu trabalho, enquadrando tudo o que favoreceu a independência como “senso comum” ao passo que oposições à independência e favoráveis à monarquia eram “preconceituosas”, através de “*Common Sense*” tem-se um meio de compreensão e ligação para o processo constitucional dos Estados Unidos. Uma vez que a mobilização na opinião pública provocada por Paine pode ser comparada com o debate construído nos anos posteriores em torno da Constituição, tendo como meio principalmente os artigos de “O Federalista”, publicados entre os anos de 1787 e 1788.

Por meio do pseudônimo “*Publius*”, Alexander Hamilton, James Madison e John Jay escreveram oitenta e cinco artigos publicados em periódicos, inicialmente somente na cidade de Nova York e posteriormente ampliado a outras cidades do território estadunidense recém-independente. Favoráveis à aprovação de uma nova Constituição, esboçada na Filadélfia (mesmo terreno do panfleto de Thomas Paine), tais artigos traduziam a ambição de um

governo pela “reflexão e escolha”, e não pelo “acaso e força”. Ao gerar um grande debate nacional, O Federalista permanece como marco da histórica política e cultural americana.

Segundo Isaac Kramnick¹², a Constituição tornar-se-ia em um dos principais símbolos de unidade nacional, devido em grande parte à sua estabilidade e longevidade. Para o cientista político estadunidense, parece consenso que a Constituição foi produto de homens sábios e virtuosos, inigualável na história. Apesar disso, o embate entre federalistas e antifederalistas, grupos de defendiam visões distintas da Revolução Americana e de seu desenrolar, pareceu elucidar que a conquista da independência e o processo revolucionário americano não foi só um conflito entre britânicos e americanos, mas também uma luta entre americanos.

Se a Constituição foi o triunfo de uma interpretação da Revolução sobre outra, é certo também que antes da carta magna americana debilidades político-institucionais permeavam o contexto. O poder residia na periferia, nos estados, através principalmente de legislativos populares, mas de 1776 a 1787 existia uma frouxa aliança de Estados soberanos e independentes, até mesmo pela pouca experiência histórica de unidade entre as colônias, e com o Congresso Continental como única instituição central, com funções integradoras. Os Artigos da Confederação, primeiro documento de governo dos Estados Unidos, não estabeleciam nenhum braço executivo para o governo central, nem um poder judiciário central, tendo como consequência um vácuo de poder no centro. Rivalidades e confusão também foram resultado, uma vez que nas Constituições dos Estados a “política da liberdade”, com dominância absoluta do legislativo, conduziu a um igualitarismo agressivo, com a politização do homem comum. De modo que muitos viam os legislativos estaduais como tiranos que, sob a influência corruptora do poder, agiam sob o disfarce da liberdade. Para esses, residia aí a principal razão para uma nova Constituição.

Com a promulgação da Constituição em 1787, após discussões na Convenção Constitucional no período de maio a setembro do mesmo ano, dois feitos podem ser pontuados como marcantes: o triunfo do centro sobre a periferia e o triunfo do princípio dos controles e equilíbrios sobre o princípio da supremacia legislativa. E, como já ressaltado, a nova Constituição gerou igualmente desacordos e discussões: “a grande discussão nacional” entre federalistas e antifederalistas.

É interessante notar que o termo “federalista” substituíra o de “nacionalista”, sendo considerado federalista aquele que era favorável ao novo governo nacional (ou federal) proposto na Constituição.

Ainda na dicotomia entre federalistas e antifederalistas, se pode pontuar que os primeiros eram favoráveis a um governo republicano, com ocupação de cargos por meio de

representantes populares escolhidos (ideia esta exposta e defendida por James Madison). Por outro lado, os antifederalistas tomavam a causa de uma democracia participativa, na qual o povo governa diretamente. Em seus discursos e apontamentos, os federalistas utilizavam a metáfora do “filtro”, em que o governo nacional deveria necessariamente ser mais sábio, sistemático e judicioso que os governos dos estados individuais. Nesse sentido, o Senado, por exemplo, seria composto por homens sábios e respeitáveis, representantes da razão, da justiça e da verdade diante dos erros e enganos do povo¹³. Os antifederalistas também aplicavam uma metáfora: a do “espelho”. Segundo a mesma, os representantes deveriam ser um retrato verdadeiro do povo, de modo que se enxergassem nele.

A divisão entre os já mencionados grupos americanos era nítida em inúmeros pontos, mas cabe ressaltar apenas alguns. Quanto à utilização/denominação do liberalismo, se podia apontar os federalistas como “modernistas liberais” enquanto que os antifederalistas como “comunitaristas nostálgicos”, uma divisão inclusive entre as influências de John Locke (federalistas) e Jean-Jacques Rousseau (antifederalistas)¹⁴. Desse modo, para os federalistas a justiça estava próxima de um reflexo do mundo liberal lockiano de direitos pessoais e de propriedade. Em outro ponto, para os antifederalistas, tão importante quanto a questão do tamanho do território eram seus temores quanto à ausência de homogeneidade na república ampliada. Estes últimos também visavam promover a moralidade, a virtude e a religião, esta apontada como apoio crucial para o governo, retratando uma simpatia por sociedades pequenas, simples e uniformes, aspecto este próximo das ideias de Rousseau.

Quanto à identificação dos dois grupos, percebia-se uma divisão entre localistas e cosmopolitas, de modo que os federalistas (que tendiam a ser homens de interesses mais amplos) ridicularizavam os antifederalistas (em geral, menos instruídos e mais religiosos – sem que um destes pontos seja vinculado e/ou consequência do outro) por seu “espírito local”. De igual maneira, os federalistas eram apontados como “moços visionários”, ao passo que os antifederalistas eram homens mais velhos, remanescentes dos confrontos entre colônia e Grã-Bretanha.

Nas considerações divulgadas nos artigos uma merece atenção: aquelas acerca do Estado. Tal questão foi principalmente tratada por Alexander Hamilton, considerado o primeiro de uma geração de construtores do Estado¹⁵. Em sua convicção e defesa de um governo enérgico e de vigor, Hamilton pontuava o Estado como agente coercitivo, detentor de poder para fazer leis, além de ser detentor da responsabilidade de tributação e de agências de forças. Assim, a presidência seria o cerne do novo Estado, tendo o presidente como construtor

criativo de um Estado enérgico, como já mencionado. As palavras de Hamilton no Federalista número 70 comprovam tal fato:

A força do executivo é uma característica central na definição de um bom governo (...). Um executivo fraco implica um fraco exercício de governo. Um fraco exercício de governo outra coisa não é que um mau exercício, e um governo mal exercido, seja ele o que for em teoria, é forçosamente, na prática, um mau governo¹⁶.

Influenciado pela experiência de guerra, que moldou a visão continental e nacional em substituição do anterior foco centrado nos estados, Hamilton salientava a importância da inter-relação entre comércio, estados e política internacional, para com isso construir um Estado poderoso, que para ele significava um Estado comercial. Mas, apesar de Hamilton ser a referência quando se menciona a construção do Estado no O Federalista, James Madison também fez considerações a esse respeito. Se Hamilton, com sua vocação de grandeza para os Estados Unidos, era adepto de um governo central valioso em e por si próprio, como poder associativo, Madison por sua vez defendia um governo nacional necessário apenas para proteger direitos privados e assegurar justiça para os estadunidenses.

De maneira geral, o fato principal é que a Constituição pode ser considerada um último ato da Revolução Americana. Esta última que começou como repúdio ao Estado, ao poder, à autoridade e terminou com o Estado mais forte, com o ressurgimento da autoridade e da subjugação dos excessos de liberdade.

A etapa seguinte após o período de construção do Estado e da Constituição envolveu o estabelecimento de um caráter nacional e de vinculações identitárias, momento este de iguais conflitos e discussões internas.

Um dos pontos de maior repercussão e impacto na história e no contexto americano foi aquele em torno dos chamados “nacionalismos partidários”¹⁷, que tomaram conta dos Estados Unidos principalmente no período de 1794 a 1800 e que se vinculavam estreitamente com dois partidos políticos: os republicanos e os federalistas. Nesse contraste interno do “outro”, em que ambos afirmavam encarnar o “americanismo”, novas identidades surgiam a partir mais de lealdades partidárias do que por apego às instituições nacionais. Assim, cidadãos se consideravam americanos e federalistas ou americanos e republicanos, tendo como quadros de referência os partidos e as ideologias e personalidades a eles associadas.

O período pós-independência foi interpretado por diferentes historiadores e estudiosos como dúbio, já que para muitos, os conflitos entre americanos podem ser vistos como positivos ou negativos. Positivos porque, ao criar tal cenário de disputas de legitimidade de

aspectos nacionais (ou nacionalistas), acabaram por livrar o país de suas raízes monárquicas, deixando espaço apenas para os “novos modelos” americanos. Negativos simplesmente porque dividiram o país, o que para alguns prejudicou a construção de uma identidade unitária. Uma nova geração de historiadores estadunidenses é adepta da construção popular do nacionalismo, fruto não apenas dos grupos sociais dirigentes, mas também das contribuições da população como um todo.

Em seu artigo, o pesquisador Andrew W. Robertson elucidou como a identidade unificada dos Estados Unidos pós-colonial se mostrou frágil, de modo que a construção nacional subverteu identidades locais e lealdades, quadro este evidenciado nos conflitos entre localismo e nacionalismo. Ademais, os esboços partidários de identidade que surgiam vinculavam-se à existência de um espaço de incerteza em referido período de busca de identidade pós-Independência. Sendo assim, os americanos desenvolveram duas comunidades paralelas imaginadas, com rituais, símbolos e espaços próprios, e com cada grupo negando a legitimidade do outro.

Ainda assim, Robertson afirmou que após a Convenção da Filadélfia em 1787 muitas diferenças ideológicas e regionais foram deixadas de lado, de modo que a adoção de uma celebração unitária, como o Dia da Independência (04 de julho), fazia parte de uma retórica revolucionária que reivindicava a necessidade de unidade. No entanto, como se elucida aqui, as diferenças internas permaneceram e, ironicamente, os americanos buscaram evocar um aparato ritual monárquico que haviam derrubado para tentar criar um sentimento de “orgulho nacional”. Talvez pela falta de um caráter nacional peculiar, as festividades e rituais significavam às vezes um retorno às velhas tradições coloniais, com apelo para distintas classes e grupos sociais. Além do Dia da Independência, outro marco para a união era a figura de George Washington, “o monarca antimonárquico, símbolo da unidade na resistência¹⁸”.

A polarização das diferenças internas também foi acentuada com a Revolução Francesa, contribuindo assim para a formação dos primeiros partidos americanos. Ao provocar defesas e rechaços no território americano, o movimento francês reascendeu temores e rivalidades. A negociação do Tratado de Jay, por exemplo, que retomava negociações comerciais com os britânicos e que causou forte repúdio por parte dos franceses, tendo como consequência o cancelamento das relações entre França e Estados Unidos, foi apenas um dos pontos de conflito interno – acerca de relações exteriores e de relações entre os próprios americanos – e que progressivamente conduziu à criação permanente de partidos.

Outro importante ponto de inflexão na construção das identidades americanas foi a ampliação do sufrágio entre 1790 e 1800, fato que contribuiu para a expansão da rede

partidária e de imprensa, de modo a difundir publicamente e de maneira mais ampla as opiniões e características de cada grupo (federalistas e republicanos) no então cenário nacional em construção.

Na identificação de ambos partidos, alguns traços pareciam ser mais nítidos e caracterizáveis, assim como na identificação dos anteriores e já tratados federalistas e antifederalistas. Os republicanos possuíam uma identidade cosmopolita, “iluminista”, agregada a ideias de liberdade, igualdade e direitos naturais. Os federalistas, por sua vez, eram associados a uma identidade tradicional, anglo-americana. A imprensa se relacionava com os partidos criados de maneira contundente, divulgando pontos de vista e buscando deslegitimar a oposição ao grupo que defendiam. Desse modo, os conflitos políticos internos levaram a uma divisão cada vez maior do espaço público.

Com isso, percebia-se que a identidade de cada partido se ligava aos anexos locais e nacionais, relacionando-se com a assertiva de Clifford Geertz a respeito das rivalidades entre lealdades nacionais e locais. De forma que, enquanto a identidade americana teve como foco a ideia de “antibritânicos”, a identidade nacional era segura; posteriormente, com o “pluralismo binário”, uma identidade nacional unitária já não era possível. Daí que chamada a simetria binária permitiu a construção de um imaginário tanto de uma comunidade partidária como do “outro”.

O que parece ficar claro é que nos Estados Unidos de fins do século XVIII e início do XIX o regionalismo não precisava se submeter à lealdade nacional, sendo possível defender um partidarismo sem abrir mão de uma identidade nacional. Assim, as possibilidades de definição nacional tornaram-se ainda mais pluralistas em um território americano que vivia o início da república e que, por fim, permitia a coexistência da identidade local e nacional.

Se tais sentimentos locais foram parte da construção política estadunidense, não se pode descartar que outras localidades também tiveram os regionalismos como fator importante, como no caso mexicano, possibilitando uma interessante comparação analítica.

As origens do federalismo mexicano, segundo Josefina Zoraida Vázquez¹⁹, remetem tanto ao regionalismo como à tradição espanhola. As disputas provinciais e a contribuição dos *ayuntamientos* como núcleos de interesses se associam a uma tradição representativa, de modo a adotar o constitucionalismo tradicional ao contexto liberal da Constituição de 1812. Nesse sentido, a federação foi a opção que salvaguardou a unidade em 1824, respondendo ao regionalismo (verdadeira força política). Sendo assim, o regionalismo teve papel importante na adoção do federalismo, mas foi matizado pelas ameaças externas que fomentaram o nacionalismo estimulado pela guerra de Independência.

No começo do século XIX, o regime de intendências – com províncias internas e uma uniformização da administração – foi ajustado com a Constituição espanhola de 1812, criando os *ayuntamientos*, órgãos executivos de atuação local. O contexto seria desarticulado com a luta insurgente que culminaria com a Independência mexicana em 1821, na qual Agustín de Iturbide emergiria como único líder nacional entre 1821 e 1854, conjugando interesses heterogêneos. O Plano de Casa Mata, base da instauração republicana no México, foi parte de uma discussão em torno da soberania nacional, de modo que Iturbide alegava vontade nacional para assumi-la, o Congresso por sua vez também se empenhava em adotá-la, e o próprio Plano de Casa Mata defendia que a soberania residia na nação.

Com a abdicação de Iturbide, um vazio no poder central levou ao crescimento de poder das *diputaciones*. Percebia-se nesse período que as províncias se constituíam em estados livres, independentes e soberanos, ao mesmo tempo em que o Congresso nomeava um Executivo provisório.

O processo ao redor do posterior Congresso Constituinte e da elaboração da Constituição de 1824 remete, principalmente na convocatória, aos princípios das Cortes de Cádiz, em especial à ideia de proporcionalidade. Na Constituição em si, não existia apenas um conceito de nação, mas sim vários. Novamente a questão da soberania é evocada, com a carta magna apontando-a para a nação, ao passo que o debate associando-a aos estados, à federação e ao povo, continuava a ser travado.

Além das já citadas Cortes de Cádiz, percebe-se uma influência estadunidense na Constituição mexicana. Porém, no México, as tensões regiões-centro levaram à aceitação do unitarismo governamental, mas com um governo federal debilitado, que convertia acordo em pacto (regulado juridicamente). De tal forma que, como afirmou Alexis de Tocqueville, o México copiou a forma dos Estados Unidos, mas não seu espírito.

Com a supremacia do Legislativo sobre outros poderes, a Constituição não conseguiu solucionar pontos importantes, como as relações entre governo federal e estados, exército e Igreja. Assim, nota-se que o federalismo mexicano se definia de maneira oposta ao estadunidense, que simulava a união frente ao federalismo que defendia a soberania dos estados. De modo que o separatismo e o secessionismo eram expressões de uma concepção radical do federalismo.

Na prática, o México não contava com um grupo naturalmente destinado a governar, uma vez que o Exército havia tomado a função de árbitro e ainda vivenciava conflitos internos entre insurgentes e realistas; a Igreja estava debilitada após a independência; e as

elites locais apenas estavam começando a se fortalecer, principalmente por meio das *diputaciones*.

Ademais, durante a república federal, o governo federal e o dos estados se invadiram mutuamente, expondo a progressiva deterioração de dito sistema federal. Aí reside um dos motivos da mudança ao centralismo. Tendo como marcos a figura de Anastasio Bustamante (presidente de 1830 a 1832) e os Convênios de Zavaleta (em que a paz foi acordada, pondo fim à revolução contra o centralismo), o centralismo emergiu em um momento em que o governo parecia tentar muito mais uma reforma constitucional, que fortalecesse o governo nacional, do que uma mudança de sistema político. Mas estava claro para seus defensores que o sistema federalista tinha comprometido a Independência, sendo incapaz de manter a paz e a riqueza pública, constituindo um perigo para a integridade territorial. Com a nova Constituinte declarada em setembro de 1835, novas medidas foram tomadas para a reestruturação político-institucional mexicana, por meio das chamadas “*Siete Leyes*”. Nestas últimas, destaca-se a criação de um poder Conservador (destinado à prevenção de abusos os outros três poderes, semelhante ao Poder Moderador do Brasil), o caráter censitário na definição do “cidadão” e nomeação de governadores para os departamentos (estados).

Dessa maneira, pode-se perceber que, assim como o federalismo favoreceu as elites provinciais, o centralismo favoreceu a alta hierarquia do exército, devido ao constante estado de guerra e às disputas federalistas (embate entre federalistas “pacíficos” e radicais). Contudo, os fracassos também foram notáveis no período centralista: o exército foi incapaz de enfrentar as ameaças externas, bem como o controle fiscal governamental malogrou.

A posterior ditadura do general Antonio López de Santa Anna iniciada em 1841 buscou um federalismo moderado, um federalismo que garantisse direitos e autonomia local. Sob o governo de Santa Anna, organizam-se as *Bases Orgánicas de la República Mexicana*, em 1843, projeto que não aprovava a descentralização e buscava um caráter unitário para o México. É importante ressaltar que um projeto considerado minoritário visava à constituição dos Estados Unidos Mexicanos, com ideário semelhante aos seus vizinhos do norte. Porém, no conturbado contexto mexicano, em 1846 uma nova ditadura militar assumiu o poder, liderada por Mariano Paredes y Arrillaga. Posteriormente, após a destituição de Paredes y Arrillaga e com um estado de desorganização, em agosto de 1846 uma ordem federal foi declarada, com a Constituição de 1824 sendo restabelecida.

De maneira geral, a historiografia sublinhou os enfrentamentos entre centralistas e federalistas como principal fonte de tensão e causa da instabilidade no período pós-Independência, tendo o Legislativo como poder mais estável e influente. Sabe-se que o

centralismo foi adotado devido ao desprestígio do federalismo e ao temor de fragmentação da nação; mas, a debilidade do governo federalista se manteve no centralismo, tanto que, em plena guerra com os Estados Unidos, efetiva-se a restauração da Constituição de 1824 (indicando, talvez, um grau de difusão das ideias liberais).

Se para Josefina Vázquez as dificuldades do governo centravam-se na falta de controle fiscal e de controle sobre a ordem e defesa, Antonio Annino²⁰ aponta outras questões acerca dos problemas de governabilidade no México republicano. Para Annino, o cerne são as difíceis relações entre cidadania e governabilidade, entendendo esta última como conjunto das condições que fazem possível governar um país, sublinhando a capacidade das autoridades serem obedecidas sem o uso da força.

Tinha-se a ideia comum às classes dirigentes no século XIX – no México e na América Latina – de que a sociedade latino-americana não estaria madura para praticar corretamente os princípios liberais. No caso mexicano especificamente, a presença indígena foi, para o autor, um dos limites da governabilidade republicana, atribuídos também à debilidade da cidadania moderna e a seu caráter alheio à cultura das classes populares. Assim, foi a força da cidadania moderna, e não sua debilidade, que criou os maiores problemas para a governabilidade do México.

Tal problema da cidadania remete a algumas origens excepcionais no México: o liberalismo se difunde e divide ao longo das fronteiras sociais e institucionais *antes* da constituição da república, e não depois. Sendo assim, o que vale não é o que *era* cidadania, mas o uso diferenciado que o Estado e certos atores sociais podiam fazer dela. Nessas contínuas tentativas de atores sociais coletivos para redefinir e adaptar a cidadania a valores e práticas distintas das oficiais, o confronto com a modernidade política foi inevitável, conduzindo à multiplicidade de sentidos de “cidadania”.

No caso mexicano, a República redefiniu atores sociais, como os *comuneros*, transformando-os em cidadãos, pondo fim à diversidade jurídico-institucional, sem conexão com o passado. A “resistência” a essa situação estava presente na conquista da cidadania popular pelos *pueblos* e as brechas institucionais na carta de Cádiz a fomentava: a diversidade de valores presentes no texto constitucional na definição de soberania e território levava à ideia de que o cidadão de Cádiz era o *vecino*, o antigo sujeito político das cidades ibéricas e americanas; estendendo-se a uma *vecindad preliberal*, com a comunidade local como fonte de novos direitos políticos, incluindo a figura indígena nessa esfera. Dito de outra maneira, as autoridades coloniais mexicanas eram radicalmente antiliberais, mas compreenderam como a carta gaditana era um recurso estratégico contra os insurgentes, respondendo a demandas

autonomistas das sociedades locais. Ou seja, pode-se dizer que a influência de Cádiz acelerou as dinâmicas de longa duração da territorialidade mexicana.

Assim, entende-se que a cidadania liberal se difundiu e consolidou antes da República Liberal. No campo jurídico, o município eletivo se transformou em um poder jurisdicional autônomo, de modo que a cidadania liberal foi redefinida pelas culturas locais, com significados distintos dos projetados pelas Cortes de Cádiz. Nesse contexto, a terra, cidadania e justiça eram expressões diretas dos interesses e das culturas locais mexicanas; sempre à margem do controle estatal e das elites *criollas*, em um processo autônomo.

Na normativa da cidadania, sem assim podemos dizer, o princípio de “soberania” municipal é de relevância na discussão estabelecida. Nas novas relações Estado-sociedade, sobrepuja-se ao liberalismo o antigo contratualismo da monarquia católica. Levando-se em consideração que o *vecino* de Cádiz era o cidadão e súdito, a soberania estava suspensa entre liberalismo e contratualismo, residindo essencial e originalmente na nação. De acordo com Antonio Annino, o Estado mexicano não herdou a soberania da monarquia espanhola, mas sim de corpos territoriais que se sentiram sempre livres de romper o pacto de subordinação aos governos. Nesse sentido, o liberalismo popular mexicano nasceu antes da república e a acompanhou durante todo o século.

Outro ponto a ser levado em consideração são as relações de uma sociedade não secularizada com a difusão de linguagens e valores da política moderna que tendem à secularização. Na semântica católica da cidadania, o constitucionalismo liberal não rompeu com o mundo de valores que no passado garantiu a sobrevivência das identidades coletivas dos *pueblos*. Nesse universo dividido, no mundo particular dos *pueblos*, os sujeitos coletivos reinterpretavam as linguagens jusnaturalistas que a Igreja difundiu nos séculos coloniais. Ademais, *pueblos* e elites se dividiram nas práticas apesar de compartilharem da mesma ideia de sociedade de tradição jusnaturalista católica (entidade natural e limitada que se contrapõe ao Estado). Em dita ótica, a discutida soberania estava no povo e nos *pueblos* (portadores de legitimidade histórica).

Têm-se, ademais, os sincretismos culturais da cidadania. A ambiguidade das linguagens oficiais deixava espaços para novos fenômenos de sincretismo por parte das comunidades indígenas, sendo que estas últimas aceitaram formar parte da nova nação republicana, mas ao defenderem seus interesses construíram outras ideias de nação, em uma justaposição de valores. O direito territorial, por exemplo, anterior à Constituição e que envolvia as relações terra-território, pressupunha que a ideia de nação indígena tem seus fundamentos no “direito das gentes” (*jus gentium*), uma tradição jusnaturalista-católica;

porém, envolta em uma natureza moderna, com a coletividade, território e sentido de pertencimento, relacionando-se, portanto, ao direito “nacional”, preexistente à Constituição liberal.

Logo, a cidadania liberal não foi negada ou um fracasso, mas deu lugar a significados diversos e articulou novos direitos. E, foi justamente essa pluralidade que criou os maiores problemas da governabilidade republicana, uma vez que a difusão da cidadania gerou os principais mecanismos de instabilidade política. Por outro lado, a cidadania não desenvolveu um sentido de pertencimento ao Estado, mas sim reforçou e legitimou uma resistência contra ele. Os atores principais claramente eram os *pueblos* e não funcionários do Estado, e a cidadania, de maneira geral e notável, modificou as relações de poder dos grupos entre si e com o Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A percepção dos movimentos e processos aqui tratados permite um exercício de reflexão que relaciona tais temas, abordando-os de maneira conjuntural. Um primeiro ponto de análise é a questão em torno da nacionalidade e da identidade, perceptível como uma dificuldade quase geral para hispano-americanos e ingleses-americanos. Para os antigos colonos ingleses as discussões, especialmente no período pós-Independência, vinculavam-se com o decorrer (porvir) político-institucional do país. Primeiramente, a presunção dos colonos como súditos que lutavam pela restauração de seus direitos como tais, enquadrava-se na ideia de identidade ainda vinculada à Coroa britânica, ou seja, um sentimento nacional estava ausente ou não era forte o suficiente para se manifestar majoritariamente na sociedade. Posteriormente, e com a influência do panfleto de Thomas Paine, pressupunha-se que os colonos lutavam pela restauração de seus direitos naturais, especialmente a liberdade, livrando-se da “influência corruptora da monarquia britânica”. Nesse último quadro, de busca pela independência, a junção nacional emergia como uma unidade de reação contra um inimigo comum. Já no período pós-Independência, a Constituição tornou-se um dos grandes símbolos de unidade nacional. Porém, a construção da mesma percorreu um caminho no qual historicamente não existia uma experiência de unidade entre as colônias, de modo que o vácuo de poder no centro ocasionou rivalidades e confusão. Ainda que a Constituição de 1787 fora o triunfo de uma interpretação da Revolução Americana sobre outra, é importante notar que as discussões entre federalistas e antifederalistas foram de extrema relevância para a construção de um caráter nacional estadunidense; mesmo dividindo o povo americano,

praticamente se eliminou os ranços monarquistas de associação à Coroa britânica ainda existentes com força.

A esfera local, tão ressaltada na convocação para as Cortes de Cádiz, também teve seu espaço majoritário no fim do século XVIII e início do XIX. A fragilidade de uma identidade unificada da antiga América inglesa pós-colonial era visível, por exemplo, nos esboços partidários de identidade que surgiam; elucidando como a construção nacional subvertia identidades locais e lealdades. Nesse espaço de busca de identidade, coexistiram construções locais e nacionais; de modo que no foco antibritânico a identidade nacional unitária estava assegurada, mas com o pluralismo envolto nos localismos tal unidade já não era possível.

Interessante notar que as referidas esferas locais foram determinantes não só no aspecto cultural, mas também nas instituições e caminhos políticos das Américas inglesa e hispânica. No México, o regionalismo foi importante nas adoções do federalismo e do centralismo. Tendo os *ayuntamientos* e as *diputaciones* como símbolos do caráter local e da desarticulação da administração centralizada, o regionalismo contribuiu para a definição política mexicana pós-Independência. Como indicou Josefina Vásquez, o regionalismo era a verdadeira força política no México, sendo as elites provinciais as principais beneficiadas com o federalismo de inícios do século XIX. Desse modo, percebe-se a importância e relevância dos imperativos locais no desenvolvimento político na América. Sob a influência direta da Constituição de 1812 das Cortes de Cádiz, a vinculação ao poder municipal chegava a ser superior ao próprio poder soberano do rei. Com a proposta de incorporação entre metrópole e territórios ultramarinos, a Constituição de Cádiz buscava congregar explicitamente a diversidade étnica na definição de nação e cidadania, ponto este que se podem fazer ligações com os outros casos estudados nesse trabalho. Na “carta gaditana” o critério de pertencimento estava associado à noção de semelhança (*vecindad*), e tal aspecto também poderia ser percebido nos casos estadunidense e mexicano: nos Estados Unidos, a “*allegiance*” pressupunha a coexistência de diferentes grupos unidos por distintos vínculos em torno do ideal nacional; no México, por sua vez, a própria participação e importância das populações locais na definição (e nas dificuldades) da governabilidade eram parte constituinte de uma cultura política com inclusão das populações indígenas. No caráter de vinculação e “interferência” do passado entre as Américas inglesa e hispânica, os Estados Unidos fizeram utilização política e conceitual que utilizavam nos tempos de colônia (além de uma influência da própria Revolução Gloriosa), ao passo que a América hispânica usou seu passado como ponto de partida do “movimento juntista”, sendo notório o conflito entre liberalismos (de modo que diferenças de percepção se entrecruzavam com problemas locais). Ademais, pode-

se igualmente elucidar uma dicotomia entre o despotismo da dominação espanhola e a modernização liberal da independência americana.

Em outra comparação envolvendo os processos de maturação e institucionalização política das Américas inglesa e hispânica, o passado colonial e a influência do Iluminismo podem ser percebidos de diferentes formas. Nos Estados Unidos, o iluminismo da antiga metrópole foi apropriado nas então colônias inglesas; diferentemente da América hispânica, onde a ilustração parecia mais enraizada do que na Espanha. Apenas a título de comparação, no Brasil as ideias ilustradas estavam em comum com as de Portugal. Nota-se então que as apropriações provenientes do Iluminismo e do Antigo Regime foram desenvolvidas distintamente nas colônias americanas. Se no Antigo Regime a centralização em torno do rei poderia conduzir à existência de liberais, por meio da ideia de progresso e ligando-se também ao caminho ilustrado, por outro lado a defesa da liberdade era um elo entre liberais e a questão da soberania (local), de modo que a nobreza seria a favorecida com tais liberdades. Já nos Estados Unidos, a soberania vinculava-se à centralização e a questão da liberdade podia ser dividida entre os defensores da confederação, elucidando a soma das partes, e os federalistas, defensores da soberania associada a um núcleo central acima das partes.

Desse modo, é notável uma diferença entre os processos institucionais das Américas inglesa e hispânica. Ainda que a esfera local e os regionalismos tenham sido importantes em ambos os territórios, os rumos políticos e sociais claramente foram distintos. Rupturas e ressignificações nas comunidades políticas formaram parte do discurso da construção nacional, envolvendo tendências centrípetas e centrífugas das possibilidades da soberania nacional. Uma certa “separação” entre a existência de um modelo de Estado centralizado logo após a independência (casos de Estados Unidos e Brasil) e a predominância de imperativos locais/regionais (comum em praticamente toda a América hispânica) fazem parte da percepção do desenvolvimento político e social da América como um todo. Semelhanças podem ser buscadas, como a preponderância, em muitos casos, do Legislativo sobre outros poderes, apesar da existência do Poder Moderador no Brasil no início do século XIX. Portanto, de maneira geral, é possível traçar uma linha de interseção entre as Américas hispânica e inglesa, principalmente em referência as construções da soberania e identidades nacionais. A influência da questão local, remetendo à convocação para as Cortes de Cádiz ainda no período colonial, pareceu ser um ponto de referência na análise do desenvolvimento político-institucional americano, com redefinições e reinterpretções de padrões de cidadania e autonomia perceptíveis no momento pós-Independência. Ademais, não se deve esquecer igualmente da participação do Iluminismo e do liberalismo na edificação dos parâmetros

sociais e políticos em referidos territórios, com a participação na criação de um novo sistema de referências no exercício do poder. Como bem ressalta François-Xavier Guerra, a continuidade entre um reformismo da monarquia absoluta e um liberalismo pós-revolucionário, associado à adoção de sociabilidades e linguagens novas, reforçava a ideia de que a necessidade de criação de novas unidades e instituições políticas vinculava-se à aspiração a criar uma sociedade nova, “típica da modernidade”. Enfim, pode-se perceber uma confluência de tendências e fatores diferentes nos processos político-institucionais das independências americanas e do período subsequente a eles. Como já pontuado, ainda que os desdobramentos das independências dos Estados Unidos e da América Hispânica tenham sido distintos, os fatores envolvidos em ditos processos foram semelhantes. Componentes sociais e principalmente políticos permearam o contexto cambiante em torno de questões como a soberania, territorialidade e as instituições políticas, e é justamente através desses componentes que é possível traçar uma associação entre tais processos históricos. A ruptura do sistema colonial na América foi uma etapa importante nas ressignificações na sociedade e na comunidade política americana e avaliar seus produtos e consequências é imprescindível na análise dos parâmetros sócio-políticos da América nos séculos XVIII e XIX.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANNINO, Antonio. Ciudadanía versus gobernabilidad republicana en México. Los orígenes de un dilema. In: SABATO, Hilda (coord.). *Ciudadanía política y formación de las naciones: perspectivas históricas de América Latina*. México D.F.: El Colegio de México, Fideicomiso Historia de las Américas, Fondo de Cultura Económica, 1999. p. 62-93.
- HOFFMAN, David C. Paine and prejudice: Rhetorical leadership through perceptual framing in *Common Sense*. *Rhetoric & Public Affairs*, vol. 9, num. 3, Fall 2006. p. 373-410.
- KRAMNICK, Isaac. Apresentação. In: MADISON, James et al. *Os artigos federalistas 1787-1789*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- QUIJADA, Mónica. Una constitución singular. La carta gaditana en perspectiva comparada. *Revista de Indias*, 2008, vol. LXVIII, núm. 242. p. 15-38.
- ROBERTSON, Andrew W. “Look on This Picture...And on This!” – Nationalism, Localism, and Partisan Images of Otherness in the United States, 1787-1820. *American Historical Review*, vol. 106, n. 4, octubre 2001. p. 1263-1280.
- VÁZQUEZ, Josefina Zoraida. El federalismo mexicano, 1823-1847. In: CARMAGNANI, Marcello (coord.). *Federalismos latinoamericanos: México, Brasil, Argentina*. México: El Colegio de México, Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 15-50.

¹ QUIJADA, Mónica. Una constitución singular. La carta gaditana en perspectiva comparada. *Revista de Indias*, 2008, vol. LXVIII, núm. 242. p. 15-38.

² KRAMNICK, Isaac. Apresentação. In: MADISON, James et al. *Os artigos federalistas 1787-1789*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

³ ANNINO, Antonio. Ciudadanía versus gobernabilidad republicana en México. Los orígenes de un dilema. In: SABATO, Hilda (coord.). *Ciudadanía política y formación de las naciones: perspectivas históricas de América Latina*. México D.F.: El Colegio de México, Fideicomiso História de las Américas, Fondo de Cultura Económica, 1999. p. 62-93.

⁴ HOFFMAN, David C. Paine and prejudice: Rhetorical leadership though perceptual framing in Common Sense. *Rhetoric & Public Affairs*, vol. 9, num. 3, Fall 2006. p. 373-410.

⁵ Por exemplo, a Lei do Açúcar (Sugar Act) de 1764, a Lei do Selo (Stamp Act) de 1765 e a Lei do Chá (Tea Act) de 1773. Todas estas visavam o monopólio britânico sobre o comércio colonial.

⁶ HOFFMAN, David C. Op. cit. p. 375.

⁷ Tal consideração é defendida por Evelyn Hinz, autora de uma das biografias de Thomas Paine, e citado por Hoffiman. Ver: HOFFMAN, David C. Op. cit. p. 382.

⁸ Ibid. p. 383.

⁹ Como relevantes exemplos na construção de dito termo, Francis Bacon, adepto de uma nova ciência, entendia o preconceito como fracasso da razão que ficou no caminho científico; René Descartes também aplicava “preconceito” como fracasso da razão, mas no sentido individual, devido a uma dependência de opiniões mal-concebidas. John Locke, por sua vez, trata o “preconceito” com base no excesso de confiança no hábito e no costume, elucidando uma oposição entre preconceito e raciocínio individual tendo como causa e fundamento a educação, constituindo assim um fracasso da razão pelo hábito e costume.

¹⁰ HOFFMAN, David C. Op. cit. p. 390-391.

¹¹ Tal preceito remete à técnica conhecida como “framing”, muito usada em pesquisas e estudos vinculados à Comunicação.

¹² KRAMNICK, Isaac. Op. cit.

¹³ KRAMNICK, Isaac. Op. cit. p. 54.

¹⁴ Ponderações e denominações usadas por Isaac Kramnick.

¹⁵ KRAMNICK, Isaac. Op. cit. p. 65.

¹⁶ Ibid. p. 67

¹⁷ ROBERTSON, Andrew W. “Look on This Picture...And on This!” – Nacionalism, Localism, and Partisan Images of Otherness in the United States, 1787-1820. *American Historical Review*, vol. 106, n. 4, outubro 2001. p. 1263-1280.

¹⁸ ROBERTSON, Andrew W. Op. cit. p. 1267.

¹⁹ VÁZQUEZ, Josefina Zoraida. El federalismo mexicano, 1823-1847. In: CARMAGNANI, Marcello (coord.). *Federalismos latinoamericanos: México, Brasil, Argentina*. México: El Colegio de México, Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 15-50.

²⁰ ANNINO, Antonio. Op. cit.